

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA Nº 024/2026

O Diretor-Geral da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, no uso de suas atribuições legais, com base no Protocolo de Intenções e no Regimento Interno da AGIR, vem tornar públicas as análises das contribuições recebidas durante a **Consulta Pública nº 024/2026**, que apresentou a minuta de **Resolução Normativa nº 025/2026**, que dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL	FINALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO	ARTIGO	CONTRIBUIÇÃO APRESENTADA	ANÁLISE DA AGIR
Sérgio Pintarelli	Exclusão	Páginas 11 e 12	Repetição do item Volume de água tratada importado - excluir um deles	CONTRIBUIÇÃO ACATADA De fato, houve um erro material no campo “INFORMAÇÕES” da Ficha de Indicador Nível I – 01: Índice de perdas de água na distribuição por ligação, Anexo Único da minuta de Resolução Normativa. Correção incorporada, com a exclusão da linha em duplicidade com a definição de “Volume de água tratada importado (1.000m3)”.
Sérgio Pintarelli	Inclusão	Nível I – 02: Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido.	Incluir frequência de medição.	CONTRIBUIÇÃO NÃO ACATADA Conforme consta no campo “OBSERVAÇÕES” da Ficha do Indicador Nível I – 02: Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido, Anexo Único da minuta de Resolução Normativa, a quantidade mínima no período de referência de amostras obrigatórias a coletar na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição da concentração de coliformes totais presentes na água seguirá o determinado pelo Ministério da Saúde. Desta forma, a sugestão não foi acatada, mantendo a coerência do objeto e escopo



				do ato normativo proposto, conforme Norma de Referência ANA nº 09/2024.
Sérgio Pintarelli	Inclusão/ Alteração	Nível I – 03: Índice das análises de DBO	A condição consolidada permite que as medições feitas em vários sistemas de tratamento sejam somadas, isso permite que o sistema fossa filtro com resultados abaixo do índice exigido seja coberto por outros tipos de tratamento. Na minha visão, cada tratamento deve ser considerado individualmente e atingir os índices previstos.	CONTRIBUIÇÃO NÃO ACATADA O indicador Nível I-03 aplica-se exclusivamente aos sistemas de tratamento que possuem saída de efluente sujeita a padrão de qualidade definido por órgão ambiental ou gestor de recursos hídricos, conforme previsto na própria ficha do indicador. Sistemas individuais do tipo fossa séptica + filtro anaeróbio não possuem padrão legal estabelecido para DBO, nem obrigação normativa de coleta ou análise desse parâmetro, razão pela qual não se enquadram na metodologia do indicador e não integram sua consolidação. Assim, a consolidação mencionada na ficha deve ser entendida apenas sistemas de tratamento que possuem saída de efluente sujeita a padrão de qualidade definido por órgão ambiental ou gestor de recursos hídricos, portanto, não há risco de “mascaramento” de resultados. Desta forma, a sugestão não foi acatada, mantendo a coerência do objeto e escopo do ato normativo proposto, conforme Norma de Referência ANA nº 09/2024.
Sérgio Pintarelli	Outro	Nível I – 04: Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água	A indicação de menor ou igual a 67% é padrão de alguma norma ou resolução normativa da AGIR? Me parece um valor exagerado...	CONTRIBUIÇÃO JUSTIFICADA O padrão de referência adotado para o valor de excelência do índice de intermitência do serviço de abastecimento de água (Nível I – 04) foi determinado conforme estabelece a Norma de Referência ANA nº 09/2024, preservando-se coerência regulatória e simetria com as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional.
Sérgio Pintarelli	Exclusão	INDICADORES NÍVEL II	Indicador de NÍVEL II - 02 é igual ao de NÍVEL II - 01 - um deles deve ser excluído	CONTRIBUIÇÃO NÃO ACATADA O indicador Nível II – 01 trata do Índice de MICROMEDIÇÃO relativo ao volume disponibilizado de água, enquanto o indicador Nível II – 02 trata do Índice



				de MACROMEDIÇÃO relativo ao volume disponibilizado de água. Não se trata de repetição, mas de índices distintos, que avaliam a “Fração do volume de água disponibilizado para distribuição que é registrado por meio de micromedicação.” e o “Percentual do volume de água disponibilizado para distribuição que é registrado por meio de macromedidores permanentes.”, respectivamente. Desta forma, a sugestão não foi acatada, mantendo a coerência do objeto e escopo do ato normativo proposto, conforme Norma de Referência ANA nº 09/2024.
Simone Gomes Traleski	Alteração	Art. 9º V.	Apenas retirar a palavra abastecimento	CONTRIBUIÇÃO ACATADA De fato, houve um erro material na alínea V do artigo 9º, que não correspondia fidedignamente ao título do Indicador Nível II – 05: Índice de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário. Correção incorporada, com alteração da redação para “Índice de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário.”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2026 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0604d967cfeb8>



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
DE OLIVEIRA COSTA
606.***.***0-53
16/03/2026 09:13:57

(assinado digitalmente)
PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor-Geral

Blumenau, 16 de março de 2026.